

Bruxelas, 15 de abril de 2025
(OR. en)

7534/1/25
REV 1

COARM 74
CFSP/PESC 500

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Delegações

Assunto: Conclusões do Conselho sobre o controlo da exportação de armas

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o controlo da exportação de armas, adotadas pelo Conselho dos Negócios Estrangeiros em 14 de abril de 2025.

CONCLUSÕES DO CONSELHO SOBRE O CONTROLO DA EXPORTAÇÃO DE ARMAS

1. O Conselho sublinha o contributo fundamental de uma política de comércio de armas responsável para a manutenção da paz e da segurança internacionais e o respeito dos direitos humanos e do direito internacional humanitário. O Conselho renova o seu compromisso de promover a cooperação e a convergência das políticas dos Estados-Membros para impedir a exportação de tecnologia e equipamento militares sempre que estejam preenchidos os critérios enunciados na Posição Comum 2008/944/PESC para recusar essa exportação.
2. O Conselho relembra o seu empenho em reforçar o controlo das exportações de tecnologia e equipamento militares através da adoção da Decisão (PESC) 2025/779 do Conselho, de 14 de abril de 2025, que altera a Posição Comum 2008/944/PESC, e o seu compromisso em reforçar a cooperação e promover a convergência no domínio das exportações de tecnologia e equipamento militares, no âmbito da política externa e de segurança comum (PESC), mediante a definição, manutenção e aplicação de um elevado padrão de normas comuns de controlo em matéria de transferências de tecnologia e equipamento militares por parte de todos os Estados-Membros. Tal continuará a fazer-se, nomeadamente, através do intercâmbio de informações pertinentes entre os Estados-Membros, incluindo informações sobre as notificações de recusa e as políticas de exportação de armas, ou da identificação de eventuais medidas para aumentar ainda mais a convergência. A tecnologia e o equipamento militares deverão ser comercializados de forma responsável e cumprindo a obrigação de prestação de contas, e deverão ser envidados todos os esforços para evitar que sejam desviados para terroristas, criminosos e outros utilizadores não autorizados.
3. O Conselho saúda a renovação do compromisso dos Estados-Membros face à Posição Comum juridicamente vinculativa, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2025/779 do Conselho, e salienta a importância de avaliar de forma exaustiva os pedidos de licença de exportação de tecnologia e equipamento militares em função dos critérios nela estabelecidos.

4. O Conselho reafirma o objetivo comum subjacente à adoção, em 2008, da Posição Comum 2008/944/PESC. O Conselho recorda anteriores avaliações, segundo as quais é possível realizar mais progressos na implementação da Posição Comum a fim de maximizar a convergência entre os Estados-Membros no domínio do controlo da exportação de armas. O Conselho congratula-se com o facto de o Guia do Utilizador da Posição Comum 2008/944/PESC ter sido alterado no sentido de uma maior operacionalização dos critérios de avaliação de risco estabelecidos na Posição Comum. O Conselho salienta que uma interpretação e aplicação operacional coerentes desses critérios favorecem a convergência das políticas nacionais de exportação de armas.
5. O Conselho reafirma o seu empenho em prevenir e combater o desvio de tecnologia e equipamento militares, em especial armas ligeiras e de pequeno calibre (ALPC), que contribuem para a violência armada em todo o mundo. O Conselho reafirma a necessidade de evitar o contornamento dos instrumentos criados para limitar o comércio de armas, incluindo os embargos de armas da ONU, as sanções da OSCE e as medidas restritivas da UE.
6. O Conselho salienta o empenho dos Estados-Membros nos regimes multilaterais de controlo das exportações, na medida em que os Estados-Membros mantêm as suas ações de apoio a uma abordagem multilateral continuada de controlo das exportações, e em reforçar o funcionamento desses regimes, que são fundamentais, nomeadamente, para evitar a acumulação desestabilizadora de armas convencionais e para promover a paz internacional.
7. O Conselho recorda que a resposta da UE e dos seus Estados-Membros à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, nomeadamente através de medidas de assistência no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz (MEAP) em apoio do direito inerente de legítima defesa da Ucrânia, em conformidade com o direito internacional, incluindo a Carta das Nações Unidas, demonstrou o compromisso inabalável da UE em continuar a prestar apoio à Ucrânia e à sua população durante o tempo que for preciso. O Conselho recorda ainda que o apoio militar é prestado no pleno respeito pela política de segurança e defesa de determinados Estados-Membros e tendo em conta os interesses de todos os Estados-Membros em matéria de segurança e defesa.
8. O Conselho reconhece que as medidas destinadas a facilitar as exportações de tecnologia e equipamento militares desenvolvidos conjuntamente pelos Estados-Membros podem estimular a cooperação no seio da União, e contribuir significativamente para reforçar a competitividade global da base tecnológica e industrial de defesa da União, o que, por sua vez, contribui para aumentar a prontidão e as capacidades globais da Europa em matéria de defesa.

9. O Conselho congratula-se com a Comunicação Conjunta da Comissão Europeia e do alto representante sobre a Estratégia Industrial de Defesa Europeia, em que apelam aos Estados-Membros para que explorem formas de prosseguir a convergência gradual das suas práticas de controlo das exportações de armas, especialmente no que diz respeito às capacidades de defesa desenvolvidas em conjunto, e incentivam os Estados-Membros a procederem ao intercâmbio de boas práticas em matéria de regras de controlo das exportações de capacidades desenvolvidas em conjunto.
10. O Conselho congratula-se com a adoção, em 19 de dezembro de 2024, do Regulamento (UE) 2025/41 relativo a medidas de importação, de exportação e de trânsito de armas de fogo, componentes essenciais e munições (reformulação). O Conselho sublinha a importância do compromisso de aplicar à exportação de armas de fogo para uso civil as normas que se aplicam à exportação de tecnologia e equipamento militares. O Conselho congratula-se, em especial, com a aplicação dos critérios enunciados na Posição Comum à exportação de armas de fogo para uso civil e com a delimitação clara entre o âmbito de aplicação de ambos os atos jurídicos.
11. O Conselho reconhece a importância das exportações de armas para o estabelecimento de relações a longo prazo entre os Estados-Membros fornecedores e os utilizadores finais, o que pode ajudar a construir e reforçar parcerias em matéria de segurança e defesa, reforçando assim a nossa capacidade de contribuir para a paz e a segurança no nosso continente, de responder a crises e conflitos externos e de proteger a UE e os seus cidadãos, em consonância com a Bússola Estratégica da UE.
12. O Conselho reafirma o seu empenho relativamente à transparência do comércio internacional de armas, com uma série de medidas concretas destinadas a facilitar a correta, coerente e atempada prestação de informações sobre as exportações de armas dos Estados-Membros. Entre essas medidas contam-se prazos claros para a apresentação do relatório anual da UE e orientações adicionais contidas na nova redação da Posição Comum 2008/944 e do Guia do Utilizador no que se refere ao conteúdo e ao processo de prestação de informações. O Conselho congratula-se com os resultados dos trabalhos do subgrupo da Exportação de Armas Convencionais (COARM) do Grupo da Não Proliferação e da Exportação de Armas sobre as melhores práticas para a prestação de informações pertinentes sobre as exportações efetivas. Os Estados-Membros comprometem-se a prestar informações sobre o valor das exportações efetivas, quando essas informações estejam disponíveis, e a estudar formas de disponibilizar essas informações, se pertinente.
13. O Conselho congratula-se com o acordo dos Estados-Membros no sentido de continuar a melhorar os métodos de trabalho do COARM, inclusive com o lançamento, em maio de 2022, de uma base de dados das entidades responsáveis pela emissão de licenças. O Conselho incentiva os Estados-Membros e as instituições da UE a contribuírem para o desenvolvimento desta base de dados.

14. O Conselho manifesta o seu empenho em prosseguir os esforços no sentido de promover a universalização e a aplicação efetiva do Tratado de Comércio de Armas (TCA), incluindo a prestação de informações transparentes mediante uma sensibilização sinérgica e orientada para os resultados. O Conselho reitera a sua convicção de que a universalização e a aplicação reforçadas do TCA promovem os objetivos do tratado em matéria de cooperação, transparência e atuação responsável, através da regulamentação do comércio internacional de armas, contribuindo assim para a paz e a segurança internacionais e reduzindo o sofrimento humano. O Conselho manifesta a sua preocupação com a dinâmica negativa do TCA, nomeadamente na apresentação de relatórios anuais. Embora celebre o número significativo de Estados que são atualmente partes no TCA, o Conselho apela à intensificação dos esforços no sentido de uma adesão universal. O Conselho exorta os Estados que ainda o não tenham feito a aderirem ao TCA, ou a ratificá-lo, e, na pendência da sua adesão ou ratificação, a respeitarem as suas disposições.
15. O Conselho sublinha a importância e a pertinência das ações de sensibilização da UE junto de países terceiros para a promoção de controlos eficazes da exportação de armas, e compromete-se a prosseguir e a reforçar a cooperação com os países parceiros, em especial os países candidatos à adesão à UE e os países da vizinhança da UE. O Conselho incentiva os países terceiros a associarem-se à Posição Comum 2008/944/PESC e a qualquer revisão subsequente da mesma.
16. O Conselho compromete-se a levar por diante os trabalhos sobre os elementos de apoio ao comércio responsável de tecnologia e equipamento militares, e encarrega o COARM, sempre que se afigure pertinente, do seguinte:
 - 1) Continuar a estudar formas de apoiar o rastreio de tecnologia e equipamento militares para prevenir e evitar o desvio, nomeadamente através da marcação de armas e da identificação de munições, empregando soluções técnicas inovadoras para o rastreio; continuar a apoiar e a trabalhar no sentido de um maior desenvolvimento do mecanismo mundial de informação sobre armas convencionais ilícitas e respetivas munições (iTrace);
 - 2) Em reconhecimento do valor das boas relações e da cooperação entre os Estados exportadores e importadores, incluindo a verificação e a monitorização do utilizador final como instrumento de prevenção do desvio, incentivar os Estados-Membros e os países terceiros interessados a explorarem em conjunto essa relação e cooperação, e a trabalharem no sentido de elaborar boas práticas para os Estados-Membros;
 - 3) Chegar a acordo sobre os meios para facilitar as exportações de tecnologia e equipamento militares desenvolvidos conjuntamente pelos Estados-Membros;

- 4) Explorar formas de fazer face ao risco de a tecnologia ou o equipamento militares a exportar serem utilizados para cometer ou facilitar atos graves de violência contra pessoas pertencentes a grupos que beneficiam de proteção especial ao abrigo do direito internacional em matéria de direitos humanos e do direito internacional humanitário;
 - 5) Apoiar o reforço das capacidades de países terceiros no que diz respeito à gestão dos arsenais de armas e munições;
 - 6) Promover uma maior convergência no sentido de normas mínimas de controlo das transferências incorpóreas de tecnologias e conhecimentos;
 - 7) Prosseguir os contactos com a indústria de defesa da União para promover a partilha de informações, a transparência e a convergência das considerações económicas e de política de segurança, nomeadamente no contexto do TCA;
 - 8) Avaliar a aplicação da Decisão (PESC) 2021/38 do Conselho, de 15 de janeiro de 2021, que estabelece uma abordagem comum relativa aos elementos dos certificados de utilizador final para a exportação de armas ligeiras e de pequeno calibre e respetivas munições.
17. O Conselho recorda a obrigação de assegurar a coerência da ação externa da União, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, segundo parágrafo, do Tratado da União Europeia; a este respeito, o Conselho regista a importância de uma política coerente em matéria de controlo das exportações no que respeita a tecnologias e equipamento militares e a bens de dupla utilização.
18. O Conselho encarrega o COARM de reavaliar, dentro de cinco anos, a aplicação da Posição Comum 2008/944/PESC, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2025/779 do Conselho.